

/



AUTORIZAÇÃO Nº 9059 /2013

I. Do Pedido

Ana Maria Tomás de Almeida notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo observacional sobre comportamentos de *bullying* em meio escolar e a sua relação com a identidade de género e a origem étnica dos alunos.

Este estudo será desenvolvido em parceria com a Universidade do Minho e a Universidade de Vigo.

Serão incluídos no estudo adolescentes que frequentem o 9.º e o 10.º anos de escolaridade de uma amostragem aleatória de estabelecimentos escolares da rede pública dos distritos de Braga e Viana do Castelo.

A participação no estudo consistirá na resposta a dois questionários pelos adolescentes, em contexto escolar. Os dados são recolhidos de forma direta, junto dos titulares dos dados.

A equipa de investigação solicitará o consentimento informado aos participantes e aos representantes legais dos menores, cuja declaração pretende conservar.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo apenas atribuído um código que permite associar a resposta dos dois questionários a um mesmo indivíduo. Este código é composto pela inicial do primeiro e do segundo nome, pelo dia de nascimento e pela inicial do último nome.

Os destinatários serão informados sobre a natureza facultativa da sua participação e será garantida confidencialidade no tratamento.



II. Da Análise

Pese embora os questionários a aplicar no presente estudo sejam anónimos, a análise emparelhada dos dados recolhidos permite identificar os seus titulares, pelo que estamos ante um tratamento de dados pessoais, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD).

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da LPD.

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

O fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos legais representantes. Sublinhamos que o estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo).

No que respeita ao dado raça, a responsável pelo tratamento justifica a sua necessidade do seguinte modo: *"... o pedido para indicação da raça ou etnia decorre do objetivo do trabalho, tendo interesse em analisar o fenómeno do bullying com base em variáveis psicossociais que se consideram indissociáveis e determinantes da identidade dos jovens. Neste sentido, o género e a raça/etnia são duas variáveis-chave para o estudo do fenómeno. A associação das duas variáveis justifica-se igualmente pela necessidade de identificar a participação dos alunos em situações de bullying em função dos papéis de vítima e agressor, assim como as suas atitudes relativamente à diversidade de género e à diversidade cultural em função da raça ou pertença étnica. A inclusão no estudo resulta, portanto, da exigência em dar resposta às hipóteses e objetivos do estudo".*

Atendendo à justificação apresentada, a CNPD entende que se encontra fundamentada a necessidade de recolha do dado raça.

Relativamente à obrigatoriedade de responder a todas as questões, lembramos que assiste aos titulares dos dados o direito a não responder às perguntas. Nesse sentido, não poderá ser obrigatória a resposta a todas as questões.



No que respeita à conservação dos consentimentos informados, devem os mesmos ser guardados na respetiva escola, em local de acesso reservado.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Ana Maria Tomás de Almeida

Finalidade: Estudo observacional sobre comportamentos de *bullying* em meio escolar e a sua relação com a identidade de género e a origem étnica dos alunos.

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participação, escola, turma e ano de escolaridade, sexo, idade, país de nascimento do titular e dos pais, raça/etnia, escolaridade dos pais, situação profissional e profissão dos pais, opinião sobre o recreio, quantos amigos tem na turma, se já aconteceu não ter amigos para brincar no recreio, comportamentos de *bullying* na escola, qual o comportamento adotado, opinião sobre as diferenças de género/raça-etnia/nacionalidade/orientação sexual.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Não aplicável.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: Os consentimentos informados e os códigos de participante deverão ser destruídos um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 10 de dezembro de 2013

Helena Delgado António (Relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Calvão', is written over the name Filipa Calvão.

Filipa Calvão (Presidente)